



análise da CTOC

ANA CRISTINA SILVA

CONSULTORA DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



Principais alterações às normas de reembolso do IVA

Foi publicado no dia 17 de Junho o Despacho Normativo nº 23/2009, que vem alterar alguns procedimentos relativos aos períodos de reembolso de IVA.

Não obstante a filosofia genérica de funcionamento do IVA, com os agentes a liquidarem imposto pelas vendas e prestações de serviços que realizam mas também a poderem deduzir o imposto que lhes foi liquidado a montante e entregando ao Estado, em cada período, a diferença entre os dois valores, o facto é que em muitos casos o montante do IVA suportado pode ser superior ao IVA liquidado, entrando o sujeito passivo em crédito de imposto, ou seja, ter imposto a haver do Estado.

Num passado recente, a criação de alguns regimes de "regra de inversão", em que o IVA não é liquidado por quem vende ou presta o serviço mas por quem o adquire, veio aumentar grandemente o número de sujeitos passivos em crédito perante o Estado. Se estas alterações se podiam justificar por se traduzirem numa forma mais eficaz de combater a fraude e evasão fiscais em certos sectores de actividade, o facto é que o legislador não podia alhear-se dos constrangimentos a nível financeiro que a situação de permanente crédito perante o Estado provoca nas empresas.

Em 12 de Junho de 2008, as normas referentes ao reembolso já tinham sido alteradas, no sentido de encurtar os prazos de apreciação dos pedidos de reembolso aos sujeitos passivos cujas operações estejam em mais de 75% abrangidas pela regra da inversão. Dos cerca de três meses previstos para a generalidade dos sujeitos passivos passou-se a prever, para estes, um prazo de reembolso de apenas 30 dias, à semelhança do que já sucedia com os sujeitos passivos de outros sectores

de actividade com operações maioritariamente isentas ou não sujeitas com direito à dedução.

Porém, apenas reduzir os prazos de deferimento dos reembolsos não basta, quando o pedido só pode ser feito após determinado tempo de situação de crédito ou quando o crédito ultrapasse determinado valor mínimo. A fragilidade da situação financeira de muitas empresas, fruto desta época tão difícil, também não aconselhava a manter os contribuintes com longos períodos de "financiamento" ao Estado. Assim, já em 2009, estabeleceu-se a redução do montante mínimo para pedir o reembolso, passando de 25 vezes a retribuição mínima mensal (I) para 3 mil euros, pelo Orçamento Suplementar de 2009, o que certamente contribuiu para aliviar a tesouraria de muitas empresas.

Com este novo Despacho Normativo veio eliminar-se uma obrigatoriedade que tantas "dores de cabeça" criava aos sujeitos passivos, a de prestação de garantia automática para as situações de primeiro reembolso, para os casos de cessação de actividade e para as mudanças de regimes especiais. Além dos custos que a prestação de garantia trazia, nos casos dos sujeitos passivos com dimensão mais reduzida, com maiores dificuldades de obtenção de financiamento junto do sector bancário, obter tal garantia nem sempre era fácil.

Porém, a prestação de garantia não é eliminada por completo, pois após a avaliação do pedido de reembolso a Direcção-Geral dos Impostos pode vir a exigir caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar ultrapasse os mil euros. Também quando se trate de primeiro reembolso, o sujeito passivo pode prestar garantia bancária com a finalidade de tornar mais célere a resti-

tuição do imposto: encurtando o prazo de aproximadamente três meses para 30 dias contados a partir da recepção da garantia prestada.

Para, em consciência, fazer uso desta opção, terão os sujeitos passivos e respectivos Técnicos Oficiais de Contas de equacionar se os custos com a prestação da garantia pelo prazo fixado são inferiores ao benefício gerado pela restituição mais rápida dos valores pedidos.

Obviamente que só pode vir a interessar a prestação de garantia se o sujeito passivo ainda não se inserir nas situações em que o prazo da restituição já é de 30 dias.

Em resultado das alterações le-

gislativas enunciadas, teremos então as seguintes condições referentes aos reembolsos de IVA, a aplicar já aos pedidos de reembolso constantes das declarações periódicas relativas ao mês de Junho de 2009 (na periodicidade mensal) e relativos ao segundo trimestre de 2009 (na periodicidade trimestral).

Claro que ter valores elevados em crédito de imposto, que obriguem o sujeito a recorrer ao pedido de reembolso, é sempre uma situação pouco desejável, até porque a disponibilização dos montantes pedidos não é automática. Porém, a administração fiscal tem vindo a agilizar o tratamento dos pedidos, quer em termos de tempo de apre-

ciação quer em termos de formalismo burocrático. É certo que ainda terão de se preencher os anexos ao pedido (relações de clientes, de fornecedores e das regularizações efectuadas), mas já passou o tempo em que um pedido implicava o envio de cópias dos documentos. Também com o envio das relações por Internet, a administração fiscal ganhou mais controlo, por via da mais célere possibilidade de cruzamento de dados diminuindo a necessidade de realização de inspeções.

Talvez um dia tenhamos um prazo de 30 dias para apreciação de todos os pedidos, mas até lá saudamos com agrado estas novas medidas.

REEMBOLSOS DE IVA - SÍNTESE DE CONDIÇÕES

Condições gerais	Período em crédito	
	Menos de 12 meses	12 meses ou mais
Casos especiais	superior a 3000€	superior a 250€
Cessação de actividade	pelo menos 25€	pelo menos 25€
Mudança para regimes especiais		
a) Sujeitos passivos isentos com e sem direito à dedução	pelo menos 25€	pelo menos 25€
b) Regime especial de isenção (art. 53º do CIVA)	pelo menos 25€	pelo menos 25€
c) Regime dos pequenos retalhistas (art. 63º do CIVA)	pelo menos 25€	pelo menos 25€

Fonte: CTOC

PRAZO PARA A ADMINISTRAÇÃO FISCAL EFECTUAR O REEMBOLSO

	Peso dessas operações no total	Valor do reembolso	Prazo
Sujeitos passivos com operações isentas ou não sujeitas com direito à dedução	75%	superior a 10000€	30 dias (1)
Sujeitos passivos com operações na "regra de inversão"	75%	superior a 10000€	30 dias (1)
Sujeitos passivos em situação de primeiro reembolso			
a) com prestação de garantia	não aplicável	superior a 10000€	30 dias (2)
b) sem prestação de garantia	não aplicável	superior a 10000€	cerca de 3 meses
Demais sujeitos passivos	não aplicável	qualquer valor	cerca de 3 meses

Notas: (1) Contados a partir da data da recepção do pedido de reembolso
(2) Contados a partir da data de recepção da garantia